



Federação Baiana, Capixaba e Mineira de Golfe

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A Federação Baiana, Capixaba e Mineira de Golfe foi criada a partir da entrada de Morro do Chapéu Golfe Clube e Garden Hill Hotel e Golf na Federação Baiana e Capixaba de Golfe através de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de Março de 2020, sendo uma associação sem fins econômicos com prazo de duração indeterminado, patrimônio próprio e caráter desportivo, cuja a finalidade é dirigir, propagar e desenvolver o esporte do golfe nos setores amador e profissional, mantendo o verdadeiro espírito do desporto e observando as antigas tradições, valorizando o esporte amador, profissional e a disseminação infanto-juvenil.

Parágrafo Primeiro. A Federação Baiana de Golfe foi criada em 30 de junho de 2006 pelos sócios fundadores Terravista Golf Course, Iberostar Praia do Forte Golf Club, Comandatuba Ocean Course, e os atualmente inexistentes Sauípe Golf Links e Quatro Rodas Golfe.

Parágrafo Segundo. A Federação Baiana e Capixaba de Golfe foi criada através Assembleia Geral Ordinária realizada em 09 de dezembro de 2011 com a entrada do Clube Capixaba de Golf na Federação Baiana de Golfe.

Parágrafo terceiro. A Federação Baiana, Capixaba e Mineira de Golfe será simplesmente designada neste Estatuto por FBCMGolfe.

Art. 2º. A FBCMGolfe se submete aos direitos e deveres descritos no Estatuto da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE (CBG).

Art. 3º. São princípios da FBCMGolfe a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência;

Art. 4º. A FBCMGolfe resta devidamente registrada no Ministério da Fazenda, CNPJ nº 08.222.140/0001-16, e tem sede e foro na Bahia, na Av. Santa Luzia 1136, Sala 106, Ed. Horto Empresarial, Horto Florestal, CEP 40295- 050, Salvador.

Parágrafo Primeiro. A FBCMGolfe tem personalidade jurídica distinta de seus filiados, não respondendo solidária ou subsidiariamente por seus integrantes, bem como seus integrantes não respondem, sob qualquer hipótese por suas obrigações;

Parágrafo Segundo. A FBCMGolfe pode funcionar excepcionalmente em local diverso da sua sede, em face da necessidade de realização de eventos nos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, bem como em face da realização de eventos em outras cidades, desde que garantida a publicidade e a inequívoca ciência dos associados acerca da alteração temporária de endereço de funcionamento da entidade.

Art. 5º. A FBCMGolfe é representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente regularmente eleito na forma deste estatuto.

SEÇÃO I

DO PAVILHÃO E SÍMBOLOS

Art. 6º. A FBCMGolfe tem em seu pavilhão as cores branca, vermelha, rosa e azul, com a inscrição FEDERAÇÃO BAIANA, CAPIXABA E MINEIRA DE GOLFE e marca da brisa sobre o mar.

Parágrafo Primeiro. A FBCMGolfe adotará sua marca e cores nos uniformes e material desportivo que utilizar ou apoiar, conforme os conceitos adotados neste artigo.

Art. 7º. O logotipo da FBCMGolfe é de uso exclusivo da entidade e a sua utilização por outras entidades ou para outros fins depende de autorização prévia e escrita desta federação.

SEÇÃO II DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 8º. Para seu custeio a FBCMGolfe obterá recursos através da cobrança de mensalidades, anuidades e taxas de inscrição de seus associados (filiações) e de receitas oriundas de patrocínios, venda de materiais promocionais, produtos relacionados à prática do esporte e locação de espaços, drive-range, green-fees em sua parte esportiva, desde que relacionadas ao golfe e afins.

Art. 9º. Compõe o patrimônio da FBCMGolfe suas receitas e os bens doados ou adquiridos.

SEÇÃO III DA TERRITORIALIDADE

Art. 10º. A FBCMGolfe tem os direitos e deveres descritos no Estatuto da Confederação Brasileira de Golfe – CBG - e adota, orienta e administra o golfe nos Estados da Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais.

Parágrafo único: Excepcionalmente a FBCMGolfe poderá atuar em outros territórios, desde que prévia e expressamente autorizada pela CBG.

SEÇÃO IV DAS NORMAS APLICÁVEIS

Art. 11º. A FBCMGolfe assume como compromisso a manutenção de esforços para que seus associados mantenham a rigorosa vigilância quanto à aplicação das regras de golfe.

Art. 12º. A FBCMGolfe tem o direito de sancionar, na forma e com as penas previstas neste estatuto, aos associados ou colaboradores que cometam ou permitam que seja cometida ato lesivo à prática honesta do golfe.

Art. 13º. Além dos demais previstos neste estatuto, são direitos da FBCMGolfe:

- a. Organizar-se livremente enquanto entidade autônoma, respeitadas as previsões legais e as disposições do Estatuto da CBGOLFE;
- b. Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral da CBGOLFE;
- c. Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBGOLFE;
- d. Disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas e permitir que seus filiados o façam, mediante a licença previamente concedida pela CBGOLFE, atendidas as exigências legais;

- e. Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBGOLFE;
- f. Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o golfe;
- g. Aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares;
- h. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBGOLFE.

Art.14. São deveres da FBCMGolfe:

- a. Reconhecer a CBGOLFE como única dirigente do golfe nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b. Submeter seu Estatuto ao exame da CBGOLFE, bem como as reformas que nele proceder;
- c. Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBGOLFE;
- d. Pedir licença à CBGOLFE para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- e. Estimular e orientar a construção de campos de golfe e instalações próprias para a prática e treinamento de golfe;
- f. Abster-se, salvo autorização especial, de relações esportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBGOLFE ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I. Não participar de eventos nessas condições;
 - II. Não admitir que o façam os seus filiados;
 - III. Não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais;
- g. Fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBGOLFE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;
- h. Promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de golfe, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBGOLFE;
- i. Enviar anualmente à CBGOLFE, até 31 de março, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover;
- j. Comunicar à CBGOLFE, nos prazos legais, qualquer medida punitiva que tenha sido imposta a um atleta e que o impeça de participar de um torneio oficial;
- k. Manter atualizado junto à CBGOLFE o cadastro dos praticantes de golfe para efeito de gestão do sistema de “handicap/slope”;
- l. Preencher, fazer preencher pelos seus filiados e enviar à CBGOLFE, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelos mesmos;
- m. Registrar os seus árbitros e técnicos na CBGOLFE;
- n. Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBGOLFE;
- o. Auxiliar a CBGOLFE em suas competições oficiais;

- p. Justificar perante a CBGOLFE, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação em campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;
- q. Enviar à CBGOLFE dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição por seus filiados;
- r. Expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
- s. Reconhecer na CBGOLFE autoridade única para editar regras oficiais de golfe no território brasileiro;
- t. Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela Federação Internacional de Golfe – IGF, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 15. A FBCMGolfe é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, na forma deste estatuto.

Parágrafo único. Todos os atletas e entidades filiadas têm a mesma importância e valor para a FBCMGolfe, observando-se somente as responsabilidades, garantias e deveres conforme a categoria de participação.

Art. 16. Para associar-se à FBCMGolfe as entidades de prática desportiva devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Dispor de campo de golfe com 18 (dezoito) ou 9 (nove) buracos, cujas dimensões e condições técnicas e medições do “course rating”, aprovados pela CBGolfe, permitam a realização de torneios oficiais válidos para o seu ranking, com a inclusão dos mesmos nos sistemas de “handicap & slope”;
- II. Ser pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF;
- III. Possuir legislação interna compatível com as leis brasileiras e com as normas adotadas pela CBG e por este estatuto;
- IV. Praticar de fato o golfe;
- VI. Ter condições para sediar campeonatos e torneios instituídos pela FBCGolfe;
- VII. Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Parágrafo Único. Serão admitidas Entidades de Práticas Desportivas que desenvolvam atividade de ensino, treino e prática de golfe mesmo que não se enquadrem no item I deste Artigo;

Art. 17. Preenchidos os requisitos previstos no artigo anterior e não havendo impedimentos a entidade a ser associada deverá apresentar, através de seu dirigente:

- I. Requerimento de filiação dirigido a Diretoria da FBCMGolfe por representante habilitado para tanto;
- II. Documentos de constituição e regularidade de representação da instituição a ser associada;

Art. 18. Ao atleta vinculado a entidade associada à FBCMGolfe é facultado a associação a esta, desde inexistente impedimento legal e preenchidos os requisitos deste estatuto e a conveniência da FBCMGolfe.

Art. 19. Atletas não vinculados a nenhuma entidade de prática desportiva poderão se filiar diretamente à FBCMGolfe;

Art. 20. Os atletas diretamente associados compõem a Comissão de Atletas da FBCMGolfe, órgão de representação da categoria regido por regulamento próprio, cuja atribuição é contribuir com a promoção e o desenvolvimento do golfe na área de abrangência da FBCMGolfe conferindo representatividade aos jogadores;

Parágrafo Único. A Comissão de Atletas indicará representantes da categoria para compor 1/3 dos Órgãos Deliberativos da FBCMGolfe. Estes devem preencher aos seguintes requisitos:

I. Ser membro da Comissão;

II. Ter sido formalmente indicado para a função pela comissão através de processo eleitoral democrático na forma do regulamento próprio;

III. Possuir reputação ilibada;

IV. Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela CBGMGOLFE e pela FBCMGolfe;

Art. 21. A FBCMGolfe, mediante aprovação em Assembleia Geral, respeitado o devido processo legal, poderá desfiliar aqueles que:

I. Deixem de preencher quaisquer requisitos estipulados neste Estatuto;

II. Infrinjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da CBG, do COB e da Federação Internacional de Golfe – IGF.

CAPÍTULO III DAS NORMAS GERAIS

SEÇÃO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 22. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pela CBGOLFE, a FBCMGolfe poderá aplicar a seus filiados as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Censura escrita;

III. Multa;

IV. Suspensão;

V. Desfiliação;

Parágrafo Primeiro. O exercício do cargo eletivo na FBCMGolfe de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o período respectivo;

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo terceiro. As penalidades de que tratam os itens IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Assembleias Geral;

Art. 23. Antes de aplicar as sanções previstas no artigo anterior a FBCMGolfe instaurará inquérito administrativo a ser conduzido por associado, colaborador ou comissão nomeada pelo (a) Presidente da FBCMGolfe e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão;

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 24. São direitos dos associados:

- I. Participar das reuniões da Assembleia Geral da FBCMGolfe, com direito a votar nas deliberações;
- II. Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios locais, regionais e nacionais promovidos e patrocinados pela FBCMGolfe e pela CBGOLFE;
- III. Disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas, mediante licença previamente solicitada/concedida através da FBCMGolfe, pela CBGOLFE;
- IV. Recorrer das decisões da Presidência, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FBCMGolfe;
- V. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas bem como àqueles relativos à gestão da FBCMGolfe;
- VI. Obter e manter o Handicap Index;
- VII. Jogar em clubes abertos em qualquer lugar do mundo que exijam Handicap Index;
- VIII. Jogar nos campos membros da FBCMGolfe pagando um green-fee diferenciado;
- IX. Obter descontos em estabelecimentos conveniados com a FBCMGolfe;

Parágrafo Primeiro - Os direitos do filiado não podem ser transmitidos;

Parágrafo Segundo – O associado pode solicitar o seu desligamento voluntário da Federação, através de pedido próprio realizado mediante carta dirigida ao Presidente da Entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Art. 25. São deveres dos Associados:

- I. Reconhecer a FBCMGolfe como única dirigente do golfe nos Estados da Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais, e outras localidades que venham a se integrar à FBCMGolfe;
- II. Atender as regras e disposições esportivas propostas pela FBCMGolfe e CBGOLFE;
- III. Submeter seus jogadores, torneios e campeonatos sob as regras e julgamento do Tribunal de Justiça Desportiva;
- IV. Recolher nas datas previstas os valores relativos à contribuição mensal/anual da FBCMGolfe;
- V. Fazer-se representar nas reuniões e eventos organizados pela FBCMGolfe convocados por ela;
- VI. Impugnar resultados e apresentar medidas diante de situações ou fatos que prejudiquem seus parceiros filiados;
- VII. Informar sobre suas ações, principalmente torneios e eventos e submeter-se às datas do calendário anual da entidade;
- VIII. Auxiliar a FBCMGolfe em suas competições oficiais

Parágrafo Único - A falta de pagamento das mensalidades, anuidades ou taxas de inscrição devidas por cada filiado suspende automaticamente o seu direito de deliberar e de participar dos eventos e torneios promovidos pela FBCMGolfe;

SEÇÃO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26. A FBCMGolfe é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 35 do presente Estatuto, estes, à exceção da assembleia geral, serão constituídos a partir de processo eleitoral conduzido pela assembleia geral;

Parágrafo Único. Ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FBCMGolfe;

Art. 27. São inelegíveis, por 10 anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FBCMGolfe:

- I. Os condenados por crime doloso, iniciada a contagem do prazo a partir do fim da pena;
- II. Os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidades desportivas ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária, iniciada a contagem do prazo a partir do último dia de seu mandato;
- III. Os representantes de entidades inadimplentes na prestação de contas para com a FBCMGolfe;

Art. 28. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FBCMGolfe enquanto durar a situação:

- I. Os que estejam cumprindo penalidades impostas pelo COB;
- II. O cônjuge e os parentes até o 2º grau do (a) Presidente ou dirigente da FBCMGolfe, na eleição que o (a) suceder;
- III. Os falidos;

Art. 29. As eleições serão realizadas por escrutínio aberto, mediante convocação de Assembleia Geral Eletiva nos termos do art. 41 e seus parágrafos.

Parágrafo Primeiro. A convocação tradicional referida no *caput* pode ter formato reduzido se a íntegra das informações necessárias for disponibilizada em sítio eletrônico.

Parágrafo Segundo. A convocação em grande mídia deve, no mínimo, tornar pública as datas de início do processo e indicar o sítio eletrônico referido no parágrafo anterior.

Art. 30. A eleição para a presidência da FBCMGolfe será realizada por meio de voto direto de todos os filiados com direito a voto, a cada dois anos, no último trimestre do ano do mandato, permitida uma única recondução.

Parágrafo Primeiro. Em caso de empate na eleição para a presidência haverá novo escrutínio após 30 (trinta) minutos e, persistindo o empate no segundo escrutínio, será eleita a chapa do/a candidato/a Presidente que for o/a filiado/a mais antigo/a.

Parágrafo Segundo. A posse da chapa eleita ocorrerá no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição;

Art. 31. Para o pleito do art. 30 deve ser constituída chapa composta por 1 (um/a) candidato/a a Presidente e 2 (dois/duas) Vice-Presidentes.

Parágrafo Primeiro. Existindo somente uma chapa, poderá ser dispensado o processo eleitoral, sendo o/a candidato (a) eleito (a) por aclamação da Assembleia Geral constituída com essa finalidade;

Parágrafo Segundo. O pedido de constituição da chapa deve ser entregue à diretoria da FBCMGolfe; para a hipótese de ser negada a constituição, é facultado à chapa, dentro de 5

(cinco) dias contados da ciência do ato que negou o pedido, apresentar defesa que deverá ser votada pelos membros com direito a voto, que decidirão por maioria de votos, até a data da Assembleia Eletiva, se a chapa preenche os requisitos para participar do pleito;

Art. 32. A eleição para os poderes da FBCMGolfe, salvo para presidência, seguirá regras próprias estabelecidas pela diretoria da FBCMGolfe, respeitado os princípios democráticos, a transparência, a publicidade dos atos e regras deste estatuto.

Art. 33. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FBCMGolfe os capazes.

Parágrafo Primeiro. A presidência só poderá ser ocupada por cidadãos brasileiros natos;

Parágrafo Segundo. Para a eleição de estrangeiro a qualquer cargo na FBCMGolfe é necessário seu compromisso de residir no Brasil enquanto durar o seu mandato e a comprovação que mora no país há mais de 05 (cinco) anos;

Art. 34. É vedada ao Presidente a cumulação de cargos eletivos distintos da FBCMGolfe com cargos executivos de pessoas jurídicas filiadas ou de outra entidade de administração do desporto.

Parágrafo Único. Esta vedação não se aplica aos demais membros da Diretoria da FBCMGolfe.

CAPÍTULO IV DOS PODERES

Art. 35. São poderes da FBCMGolfe:

I. Assembleia Geral;

II. Presidência;

III. Diretoria;

IV. Conselho Fiscal.

Art. 36. Todos os poderes da entidade deverão adotar política de igualdade, diversidade e inclusão na sua composição.

Art. 37. O membro de qualquer poder poderá licenciar-se do cargo ou função por até 120 (cento e vinte) dias, permitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 38. O/A filiado mais antigo dentre os/as Vice-Presidentes assumirá imediatamente até o término do mandato no caso de vacância definitiva do cargo de presidente;

Art. 39. No caso de vacância definitiva do cargo de Vice-Presidente, será realizada uma eleição para preenchimento do cargo em vacância em até 60 (sessenta) dias contados da data do início da vacância;

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 40. A Assembleia Geral, poder máximo da FBCMGolfe, é constituída por seus associados na forma deste Estatuto, todos com direito a voto.

§ 1º. Os votos terão pesos diferentes, respeitada a proporção equivalente a 1/3 (um terço) dos votos à categoria de atletas, já computada a diferenciação de pesos, nos termos dos parágrafos subsequentes;

§ 2º. A representação de atletas e ex-atletas terá voto com peso 1 (um), desde que este peso corresponda a pelo menos 1/6 do quórum total de votação na assembleia geral, nos casos

em que este peso não corresponda a pelo menos 1/6 do quórum total a situação será definida pela Assembleia Geral;

§ 3º. As entidades de prática esportiva que não tenham jogadores associados terão voto com peso 2 (dois);

§ 4º. As entidades de prática esportiva com um quadro de associados terão peso 3(três) até 100 sócios, peso 4 (quatro) até 200 sócios e peso 5(cinco) se mais de 200 sócios;

§ 5º. O voto de entidade de prática esportiva, independentemente se tenham jogadores associados ou não, que tenham promovido pelo menos um campeonato oficial válido para o ranking nacional da categoria amador, terá peso 6 (seis);

§ 6º. Somente podem participar da Assembleia Geral as entidades de prática esportiva que, cumulativamente:

- a. Esteja formal e juridicamente filiada à FBCMGolfe;
- b. Figure na relação que deverá ser publicada pela FBCMGolfe juntamente com o Edital de convocação da AG e tenha atendido às exigências legais e estatutárias;
- c. Preencha todos os requisitos dos artigos 16º e 17º deste Estatuto;
- d. Esteja em dias com suas obrigações financeiras perante a FBCMGolfe e em pleno gozo de seus direitos;

§ 7º. As pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo os representantes serem maiores de 18 anos.

Art. 41. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I.Reunir-se, durante o primeiro quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos previstos nesse estatuto, as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- II.Eleger, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no último trimestre, por maioria simples de votos de membros presente que preencham os requisitos deste estatuto, através de votação aberta, a chapa composta por Presidente e 2 (dois) ou mais Vice-Presidentes da FBCMGolfe, bem como, no final da primeira metade do mandato destes, durante o último trimestre, os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- III.Reunir-se, no último trimestre de cada ano para avaliar e aprovar, por maioria simples de votos de membros presente que preencham os requisitos deste estatuto, o orçamento anual e calendário esportivo apresentado pela Diretoria para o ano seguinte, se necessário, propondo ajustes;
- IV.Decidir por maioria simples de votos de membros presente que preencham os requisitos deste estatuto, a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;

Art. 42. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I.Decidir sobre desfiliação, com pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos de membros presentes que preencham os requisitos deste estatuto;
- II.Decidir, com pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos de membros presentes que preencham os requisitos desse estatuto, sobre antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização;

- III. Destituir, com pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos de membros presentes que preencham os requisitos desse estatuto, mediante aprovação após processo regular, qualquer membro dos poderes da FBCMGolfe
- IV. Dar interpretação a este Estatuto, não podendo deliberar sem no mínimo a metade dos filiados que preencham os requisitos desse estatuto;
- V. Alterar este Estatuto, por iniciativa própria ou por proposta da Presidência, não podendo deliberar sem no mínimo a metade dos filiados que preencham os requisitos desse estatuto;
- VI. Autorizar o Presidente da FBCMGolfe com pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados, a alienar bens imóveis e a constituir ônus diretos reais sobre os imóveis da instituição;
- VII. Deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária, obedecendo o quórum necessário da Assembleia Geral Ordinária;
- VIII. Escolher, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos desse estatuto, os membros que deverão ocupar cargos conforme determinam o parágrafo primeiro do artigo 33;
- IX. Deliberar sobre a extinção da FBCMGolfe, definindo a destinação de bens, gestão de ativo e passivo e todos os atos necessários à adequada solução desta situação.
- X. Indicar substitutos para os cargos eletivos vacantes a mais de 30 (trinta) dias quando não estabelecido regime de sucessão.

Art. 43. As Assembleias Gerais, eletivas ou não, serão convocadas pelo (a) Presidente da FBCMGolfe, sendo garantido, ainda, a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos membros que preencham os requisitos desse estatuto o direito de promover-la.

§ 1º. As Assembleias Gerais Eletivas deverão ser convocadas por meio de edital publicado em mídia digital, no site oficial da entidade, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades filiadas e ao representante dos atletas ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados;

§ 2º. A convocação de qualquer Assembleia, eletiva ou não, será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião de Assembleia Geral Extraordinária;

§ 3º. A convocação mencionará, em termos precisos, a data, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados, bem como os prazos de registro de candidaturas ou chapas, quando for o caso;

§ 4º. O resumo dos trabalhos de cada Assembleia Geral deverá constar de ata redigida por Secretário/a indicado/a pelo/a Presidente da reunião, a qual poderá ser lavrada sob a forma de sumário;

§ 5º. A Assembleia Geral delegará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes à reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo/a Presidente da sessão e pelo/a Secretário/a;

Art. 44. Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral, somente poderão ser votados/as os/as candidatos/as cujos nomes constem em chapas registradas previamente na FBCMGolfe;

§ 1º. O registro obrigatório antecipado de candidaturas ou chapas deverá ser feito impreterivelmente até 6 (seis) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia

Geral eletiva, devendo-se apresentar, conjuntamente aos nomes dos integrantes da chapa, os currículos respectivos;

§ 2º. A conformidade do pedido de registro das chapas deverá ser apreciada pelo/a Presidente da FBCMGolfe;

Art. 45. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos desse estatuto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número superior a 1/3 (um terço) dos filiados em tais condições;

Parágrafo Único - A presidência da Assembleia Geral Eletiva não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito, nem por membro da Diretoria, nem por parente consanguíneo ou afim até terceiro grau simples, de qualquer dos candidatos, devendo o plenário eleger, por maioria simples, entre os membros, aquele que presidirá os trabalhos.

Art. 46. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo caso em este Estatuto exija quórum especial;

Art. 47. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias não poderão deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo por decisão unânime de todos os membros presentes que preencham os requisitos desse estatuto, vedada essa possibilidade se o assunto a ser tratado se referir a alteração de estatuto ou desfiliação, que requerem convocação específica.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 48 – O (A) Presidente da FBCMGolfe é o administrador (a) da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado (a) pela Diretoria;

Parágrafo Único - Em caso de impedimento ou vaga do (a) Presidente, assumirá o mais antigo entre os (as) Vice-Presidentes;

Art. 49 – Os (As) Vice-Presidentes, em número de 02 ou mais, independentemente do exercício eventual da presidência da FBCMGolfe poderão desempenhar qualquer parcela de função executiva do (a) Presidente, em caráter transitório, quando for por este (a) delegada em termos expressos.

Art.50 – Ao (À) Presidente compete:

- I.Tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da FBCMGolfe, inclusive nos casos omissos;
- II.Zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do golfe regional e brasileiro;
- III.Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FBCMGolfe;
- IV.Convocar e dirigir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;
- V.Convocar o Conselho Fiscal;
- VI.Convocar e presidir as reuniões de diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- VII.Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

VIII. Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação;

IX. Representar a FBCMGolfe, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 51 – A FBCMGolfe poderá constituir procurador para a prática de quaisquer atos, mas sempre com fins específicos e prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais ou para defesa de processo administrativo, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 52 - A Diretoria da FBCMGolfe é composta por no mínimo 02 Diretores escolhidos (as) pelo (a) Presidente, sendo que o prazo de mandato dos diretores é de 02 anos, podendo ser destituídos antes por decisão da Presidência.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e os Vice-Presidentes poderão participar da diretoria em face do pequeno quadro da Entidade, não havendo vedação da referida participação por parte da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE.

Parágrafo Segundo – A composição da Diretoria poderá ter, além do previsto no caput deste artigo, quantos (as) Vice-Presidentes quantos forem os Estados integrantes da FBCMGolfe.

Parágrafo Terceiro:-

Art. 53. Compete a Diretoria:

I – Observar e fazer observar as disposições da Assembleia Geral, o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações esportivas tomadas pelas normas gerais do Esporte e do Golfe no Brasil;

II – Fixar e alterar as taxas, valores e outras obrigações devidas a FBCMGolfe por conta de suas atividades;

III – Analisar e deliberar sobre requerimento de associação à FBCMGolfe de novas entidades de prática esportiva interessadas;

IV – Constituir comissões que julgar oportunas;

V – Solicitar parecer do Conselho Fiscal relativo às suas atividades;

VI – Organizar, patrocinar ou oficializar torneios, campeonatos e eventos que sejam considerados importantes, observado o calendário dos seus Filiados;

VII – Colaborar com o/a Presidente na observância das leis e atos que regulam o funcionamento do Golfe brasileiro;

VIII – Atendendo a disposições do Estatuto e do Regimento, adotar medidas que sejam necessárias a boa condução da FBCMGolfe e que não estejam entre as competências exclusivas dos membros da Diretoria;

IX – Determinar providências que devam prevenir a prática de qualquer ato irregular;

X – Organizar o calendário anual de competições regionais e aquelas que compõem o calendário da CBGOLFE;

XI – Definir junto aos clubes filiados o processamento e controle dos handicaps;

XII – Decidir ou proferir parecer sobre matéria em caráter urgente que o/a Presidente da FBCMGolfe submeter ao seu pronunciamento.

XIII. Constituir regimentos para os órgãos da FBCMGolfe, quando tal competência não é atribuída a outrem por este estatuto.

XIV – Organizar a parte financeira da Entidade em conjunto com o Presidente, os Vice-Presidentes e o Conselho Fiscal.

Art. 54. As decisões da Diretoria serão registradas em livro de ata contendo sucintamente os principais pontos deliberados, sendo o registrado por um Secretário e subscrito pelos presentes.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 55. O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da FBCMGolfe, de natureza independente, constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos na Assembleia Geral Eletiva realizada ao final da primeira metade dos mandatos do/a Presidente e dos/as Vice-Presidentes, sendo permitida uma única recondução, devendo se reportarem à Assembleia Geral.

§ 1º. São considerados independentes os/as Conselheiros/as que tenham formação acadêmica ou experiência profissional, que possuam capacidade de atuação crítica nas áreas financeiras, legal e administrativa e que não se enquadrem em nenhum dos critérios abaixo:

I. Seja colaborador da FBCMGolfe ou parente até o terceiro grau de quaisquer de seus colaboradores;

II. Seja dirigente da FBCMGolfe ou parente até o terceiro grau de quaisquer de seus dirigentes;

III. Tenha comprovada dependência econômica dos administradores da FBCMGolfe;

IV. Tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores da FBCMGolfe;

V. Seja colaborador, sócio ou administrador de empresa fornecedora da FBCMGolfe;

§ 2º. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos e se reunirá ao menos uma vez por ano, devendo suas reuniões estarem previstas no calendário anual e registradas em ata;

§ 3º. O Conselho Fiscal elegerá seu /sua Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes da FBCMGolfe;

II – Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer a sua função fiscalizadora;

III - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, e o resultado da execução orçamentária;

IV – Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

V – Emitir parecer sobre Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

VI – Dar parecer, por solicitação da Diretoria, para adquirir, vender, alienar ou hipotecar bens imóveis;

VII – opinar sobre assuntos de ordem financeira de modo geral, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 57. O exercício financeiro da FBCMGolfe coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.

§ 1º. O orçamento será uno, terá forma contábil e incluirá todas as receitas e despesas;

§ 2º. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos;

§ 3º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento;

§ 4º. Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

§ 5º. O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras;

§ 6º. Os resultados financeiros serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da FBCMGolfe;

§ 7º. É direito de todo associado o acesso a documentos e informações relativos à prestação de contas e gestão da entidade, os quais podem ser requisitados a qualquer tempo e devem ser publicados na íntegra no sítio eletrônico com periodicidade nunca inferior a 6 (seis) meses.

Art. 58. O patrimônio da FBCMGolfe compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento;
- e) doações de recursos fiscais (móveis ou imóveis) ou financeiros com destinação específica, destinados ao atendimento de suas finalidades institucionais;

§ 1º. As fontes de recursos para sua manutenção compreendem:

- a. Joias de filiação;
- b. Anuidades ou mensalidades pagas pelos filiados;
- c. Receitas de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FBCMGolfe;
- d. Taxas fixadas em regimento específico;
- e. Multas;
- f. Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes públicos ou entidades de administração indireta, ou em decorrência de leis;
- g. Donativos em geral;
- h. Receita com patrocínios;
- i. Receita decorrente de cessão de direitos.

§ 2º. A despesa da FBCMGolfe compreende:

- a. Pagamento das contribuições devidas à CBGOLFE;
- b. Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FBCMGolfe e do fomento da prática esportiva;
- c. Despesas com a conservação dos bens da FBCMGolfe e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

- d. Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e. Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FBCMGolfe;
- f. Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g. Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FBCMGolfe;
- h. Despesas com assessoria de imprensa, marketing e comunicação, através dos diversos canais disponíveis de comunicação, visando a divulgação dos programas realizados pela FBCGolfe, para efeito de comprovação e transparência das atividades junto às autoridades esportivas, patrocinadores, atletas e aos demais participantes da modalidade esportiva;
- i. Despesas com serviços de consultoria de contabilidade, auditoria, jurídica, tecnologia e elaboração de projetos incentivados para o devido suporte profissional de especialistas à administração da FBCMGolfe nas respectivas áreas de atuação;
- j. Despesas de representação da Diretoria e de seus funcionários no exercício destas atividades;
- k. Outras despesas eventuais.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art.59. A dissolução da FBCMGolfe somente poderá ser decidida por ordem judicial ou em Assembleia Geral com votos válidos que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Parágrafo único – O patrimônio da FBCMGolfe, em caso de dissolução, deverá ser destinado a entidades com as mesmas finalidades e que atuam em área de interesse convergente da Federação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.60. As normas da FBCMGolfe serão dadas a conhecimento de seus filiados através de Nota Oficial e divulgação pela internet em seu sítio oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou data estipulada na própria Nota Oficial.

Art.61. Desde que não colidam com as disposições deste estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o/a Presidente da FBCGolfe expedir.

Art.62. Os membros dos órgãos de Direção da FBCMGolfe, bem como os dirigentes dos clubes e campos filiados terão direito a acesso as praças desportivas sujeitas à jurisdição da FBCMGolfe.

Art.63. A Comissão de Atletas e Ex-atletas deverá ser criada em até 3 (três) meses após a publicação do presente Estatuto.

Art.64. O mandato da atual Diretoria se encerrará em 31 de dezembro de 2021.

Art.65. Nova eleição de Diretoria e Conselho Fiscal deverá ocorrer no último quadrimestre de 2021;

§ 1º. A posse do Conselho Fiscal eleito se dará imediatamente após a eleição;

§ 2º. A posse da Diretoria eleita se dará em 01 de janeiro de 2022.

Art.66. O presente Estatuto, após sua aprovação pela CBGOLFE nos termos de sua legislação aplicável, foi aprovado em reunião da Assembleia Geral realizada no dia 20 de março de 2020, e deverá ser registrado no Cartório Competente.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiados à Federação:

1. Nolandis Empreendimentos e Participações Ltda;
2. Terravista Golfe Comércio e Serviços S.A
3. Golf Travel Viagens e Turismo LTDA, administradora do Comandatuba Ocean Course;
4. Club Capixaba de Golf;
5. Morro do Chapéu Golfe Clube;
6. Garden Hill Hotel e Golfe. *(conferir nome)*

ADILSON MARTINELLI - PRESIDENTE FED. BAIANA, CAPIXABA E MINEIRA DE GOLFE
FRANCISCO JOSE GROBA CASAL – ADVOGADO – OAB/BA 26.160